

Ofício GP/ALPB/nº 319/2015.

João Pessoa (PB), em 18 de novembro de 2015.

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO
Nº 178/2015

Senhor Governador,

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e os membros desta, abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 18, inciso V da Resolução nº 1.578/2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, indicar e solicitar ao Poder Executivo o que se segue:

Este Poder Legislativo, composto pelos representantes do Povo, real detentor do Poder, observando a atual conjuntura constitucional de julgamento das contas públicas, entende que se faz necessária a instalação de outro órgão com competência para julgar contas públicas.

Depois de toda a movimentação social que aconteceu após a idéia de instalação do Tribunal de Contas dos Municípios, fizemos um levantamento técnico-jurídico e chegamos à conclusão que deixar a um único órgão o julgamento das contas de todos os duzentos e vinte três municípios, duzentos e vinte três mesas de câmaras municipais, do Governador do Estado, bem como as demais contas previstas no artigo 71 e incisos da Constituição Estadual vai de encontro ao que determina o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, que garante a celeridade e a razoável duração dos processos administrativos, o que inclui os de contas.

Ora, Excelentíssimo Senhor Governador, a Administração Pública Moderna tem seguido um caminho de especialização técnica de seu serviço público, cada órgão com competências especializadas, a fim de que o serviço prestado tenha cada vez mais possibilidade de ser tornar incisivo, o que não é possível com o abarrotamento de funções.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, entendemos que desconcentrar o julgamento de contas públicas entre o Tribunal de Contas do Estado e um Tribunal de Contas dos Municípios irá especializar o julgamento de contas, desafogando o excelente Tribunal de Contas do Estado e garantindo que este se debruce com maior afinco nas contas do Governador do Estado e dos demais responsáveis por recursos estaduais, indo ao encontro da razoável duração e da celeridade dos processos administrativos de contas.

Neste sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 31, §1º, prevê a possibilidade de que o controle externo das câmaras municipais seja realizado com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o que entendemos ser o mais indicado para desafogar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e conceder a possibilidade da especialização de seu serviço de julgamento das contas dos responsáveis por recursos estaduais.

As supracitadas desconcentração de competências e criação do Tribunal de Contas dos Municípios darão, ainda, a possibilidade do Estado da Paraíba possuir dois órgãos especializados de controle, o que atende os anseios da sociedade em relação à incessante busca pela efetiva moralidade administrativa, pois, enquanto o Tribunal de Contas do Estado estiver se especializando em julgar apenas as contas relacionadas aos recursos estaduais, o Tribunal de Contas dos Municípios estará se especializando em julgar as contas relacionadas aos recursos municipais, o que potencializará a possibilidade de que irregularidades sejam detectadas, pois quando o serviço é especializado ele tem uma maior eficiência, o que será possível com a divisão das competências constitucionais.

Desta feita, é de extrema importância salientar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 0797646-97.2008.815.0000, declarou inconstitucional a Emenda Constitucional nº 05/1994, de iniciativa da Assembleia Legislativa, que criava o Tribunal de Contas dos Municípios no Estado da Paraíba, sob o único argumento de que a Proposta de Emenda não foi acompanhada do estudo de adequação orçamentária e financeira, decisão esta, transitado em julgado em 04 de março do corrente ano.



ESTADO DA PARÁIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Por todo o exposto, tendo em vista que a instalação de um novo órgão constitucional exige a alocação de despesas, matéria esta que, por excelência, compete ao Poder Executivo avaliar, solicitamos a Vossa Excelência que realize um "Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira" para a instalação do Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando a este Poder uma Proposta de Emenda Constitucional que crie e instale o Tribunal de Contas dos Municípios, objetivando atender a necessidade de uma especialização do julgamento de contas.

Ao fim, apresentamos a Vossa Excelência uma minuta de Proposta de Emenda Constitucional, idealizada por nosso corpo técnico de consultoria legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Dep. ADRIANO GALDINO

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO VIEIRA COUTINHO

MD. Governador do Estado
PALÁCIO DA REDENÇÃO

NESTA.